



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.813

Conde, 01 de novembro de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0294/2020

CONDE, 01 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Conde/PB, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), durante o funcionamento dos cemitérios do município de Conde no feriado de finados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - A partir da publicação deste decreto as atividades previstas no "PROCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O DIA DE FINADOS NO MUNICÍPIO DE CONDE", anexo a este regulamento, estarão liberadas nos termos e condições consignados no supramencionado anexo.

Art. 2º - O presente decreto passará a ter vigência imediata a partir de sua publicação.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUGENA LIRA
Prefeita

PROCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O DIA DE FINADOS NO MUNICÍPIO DE CONDE

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante o funcionamento dos cemitérios do município de Conde no feriado de finados.

Art. 2º. O funcionamento dos cemitérios do município de Conde no feriado de finados observará as seguintes determinações:

I. Privilegiar espaços com pouca movimentação de pessoas e ao ar livre, mantendo a distância social mínima de 1,5m, desde que não haja aglomeração de pessoas;

II. Todos devem usar máscara, que deve ser de uso individual e não deve ser compartilhada, bem como ser usada durante todo o período da atividade física. A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso, devendo-se lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada;

III. Restringir a entrada de idosos (maiores de 60 anos) e pessoas do grupo de risco, como hipertensos, diabéticos, gestantes, portadores de comorbidades, bem como, de crianças menores de 12 anos, de forma a evitar a exposição destas pessoas, a fim de reduzir o risco de transmissão da Covid-19;

IV. Havendo a possibilidade de formação de filas, manter o distanciamento mínimo de segurança recomendado;

V. Manter a higienização e a limpeza ambiental;

VI. Evitar caminhar acompanhado de outras pessoas, devendo priorizar a realização da visita aos espaços comuns do cemitério desacompanhado, sempre que possível. Caso haja outra pessoa, evitar se manter na mesma linha do que se encontra à frente, mantendo-se na lateral, com um afastamento de 1,5 metros ou na diagonal;

VII. Recomenda-se a permanência no local por curto período;

VIII. Recomenda-se a não realização de celebrações ou encontros nas capelas dos cemitérios;

IX. Em vez do uso das capelas dos cemitérios, incentivar as celebrações nas capelas, paróquias, igrejas e eventos, celebrações e rituais das expressões religiosas de origem cristã e de matriz africana fora deles, salvaguardando todas as recomendações sanitárias já divulgadas (Decreto do dia 01 de outubro de 2020 – Disponível em <https://www.conde.pb.gov.br/portal/publicacoes/diario-oficial/diario-no-1794-01outubro>);

X. Proibir acesso de funcionários, visitantes e ambulantes sem o uso de máscara, sendo a mesma para uso permanente no cemitério;

XI. Recomenda-se aos cemitérios se estruturarem para abertura prévia em comemoração do dia de finados, anterior e posterior ao dia dois de novembro, para evitar aglomeração devido à concentração de visitas neste dia;

XII. Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos cemitérios, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras e não utilizar filtros ou bebedouros de uso coletivo;

XIII. Manter as capelas bem ventiladas com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

XIV. Orientar as equipes de higienização para manutenção das condições de higiene das dependências dos cemitérios, sempre que necessário, além de higienizar as ferramentas antes e após cada uso;

XV. Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso com material de limpeza indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

XVI. Instalação de lixeiras em locais estratégicos e certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo diariamente e descartado adequadamente e com profissional utilizando EPI adequado;

XVII. Circular informações de proteção contra a COVID-19 e boas práticas de higiene aos funcionários, visitantes e ambulantes via as mídias internas;

XVIII. Separar a entrada e a saída, se possível, usando portas diferentes, pois isso tornará mais fácil verificar se as pessoas no local seguem as instruções de distanciamento social;

XIX. A fim de se evitar acidentes, recomenda-se o extremo cuidado com a utilização de álcool para higienização das mãos devido à presença das velas nas sepulturas, covas e outros;

XX. Implementar estratégias para controle de acesso de pessoas, limitando o número de visitantes e organizando o fluxo nos horários de maior procura;

XXI. Proceder à limpeza das áreas comuns com água, sabão e hipoclorito de sódio (0,5%) ou outro desinfetante recomendado pelo Ministério da Saúde;

XXII. As instalações sanitárias devem ser mantidas limpas e abastecidas com todos os insumos de higiene, incluindo o sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

XXIII. Os trabalhadores do cemitério devem usar máscara de proteção, bem como outros equipamentos de proteção individual, conforme atividade a ser desenvolvida;

XXIV. Disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desempenho das atividades de seus trabalhadores, e intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou com preparação alcoólica a 70%.

Conde, 01 de novembro de 2020.


RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária de Saúde de Conde